



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 62/2.015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DO LIVRO PASSAROS DE ILHA COMPRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MARCELO MARIO DE OLIVEIRA CULTURAL - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, inscrição estadual Isento, sediado provisoriamente à Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado, pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MARCELO MARIO DE OLIVEIRA CULTURAL - ME**, Entidade Privada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.158.340/0001-04, inscrição estadual isento, nire da matriz n.º 35-1-1736181-9, inscrição municipal n.º 2.972.251-9, sediada à Rua Avenida São Luiz, n.º 258, República – (CEP: 01.046-000), no município de São Paulo - Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor **MARCELO MARIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 15.436.767-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 049.704.808/69, residente e domiciliado ao Largo do Arouche, n.º 246 – Apto 71 - República – (CEP: 01.219-010) no município de São Paulo - Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 009/2015, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar a produção do LIVRO PASSAROS DE ILHA COMPRIDA, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite n.º 009/2.015 e com as especificações abaixo:

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessárias à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite n.º 009/2.015.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 54.100,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Cem Reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite n.º 009/2.015.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
039/2015	101

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pelo Chefe de Gabinete ou Funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2.- A fatura elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei n.º 8.880, de 27/05/1.994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade





Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

física dos seus empregados e terceiros, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor **MARCELO MARIO DE OLIVEIRA**, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, conforme Dotações especificadas no Edital.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços contratados.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite n.º 009/2.015, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
039/2015	103

CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO

13.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 54.100,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Cem Reais).

CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 05 de Fevereiro de 2.015.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO MARIO DE OLIVEIRA CULTURAL - ME
Contratada
Representante: MARCELO MARIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª.-

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2ª.-